

Comissão agora terá amplos poderes

A partir da promulgação da Constituição, a Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional terá amplos poderes para apreciar e aprovar todo o orçamento da União. Mas o trabalho da Comissão não estará restrito ao exame da proposta orçamentária enviada pelo Governo. O futuro texto Constitucional dispõe sobre um integrado sistema orçamentário que compreende o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária.

1 — **Plano Plurianual** — terá a duração de cinco anos e estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital (investimentos, obras, equipamentos, inversões financeiras e transferências de capital), e outras despesas delas decorrentes. O primeiro Plano Plurianual será elaborado no final do primeiro ano do mandato do próximo Presidente da República e será aprovado, pelo Congresso Nacional, até o final de 1990, a partir do trabalho prévio de análise da Comissão Mista.

2 — **Lei de Diretrizes Orçamentárias** — é uma das grandes novidades do texto constitucional e compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, orientando a elaboração da lei orçamentária anual. Disporá sobre as alterações na Legislação Tributária e estabelecerá a política de aplicação das agen-

cias financeiras oficiais de fomento. Terá, portanto, um duplo sentido: o de permitir a participação do Poder Legislativo na fase de elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo e o de representar o instrumento intermediário entre o Plano Plurianual e o Orçamento. A primeira Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento para 1990 deverá ser enviada pelo Governo para apreciação do Congresso até o fim da primeira quinzena de abril do próximo ano. Deverá ser aprovada até o fim de junho e o Congresso não entrará em recesso, em julho, enquanto essa lei não for aprovada.

3 — **Lei Orçamentária Anual** — essa lei abrange o orçamento fiscal, o orçamento de investimentos das estatais e o orçamento da seguridade social.

a) — **orçamento fiscal** — envolve as receitas e despesas de todos os poderes incluindo seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

b) — **orçamento de investimentos das estatais** — define apenas os investimentos das empresas (públicas e de economia mista) em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto:

c) — **orçamento da seguridade social** — abrange as entidades e órgãos a ela vinculados (relativos à saúde, previdência e assistência

social). A Comissão Mista terá as seguintes novas funções:

1 — apreciação dos projetos de créditos adicionais que sejam enviados ao Congresso ou que estejam em andamento.

2 — análise e parecer sobre as contas prestadas pela Presidência da República relativas a anos anteriores e que estão sendo apreciadas na Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.

3 — acompanhamento e fiscalização da execução do orçamento vigente.

4 — apreciação dos planos e programas nacionais, regionais e setoriais que chegarem ao Congresso.

Pelo novo texto constitucional, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou às leis que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

1 — sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2 — indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: dotações para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal.

3 — relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou,

4 — relacionadas com os dispositivos do texto do projeto de lei.